



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

005/2026



Fls: Nº

01

Proc. Nº

0167/2026

Dispõe sobre: *"Institui diretrizes para a utilização de recursos de Inteligência Artificial (IA), no processo de ensino-aprendizagem do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino deste município, e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri – LOMB,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a utilização de recursos de Inteligência Artificial – IA, como instrumento de apoio pedagógico nas escolas de Ensino Fundamental, com o objetivo de subsidiar professores, alunos e gestores educacionais no processo de ensino-aprendizagem, promovendo a qualidade, personalização e inclusão do processo educativo.

Art. 2º Os recursos de Inteligência Artificial – IA poderão ser utilizados para:

- I - Personalização do aprendizado, adaptando conteúdos e atividades ao ritmo e estilo de cada estudante;
- II - Apoio ao professor, com automação de correções, monitoramento de desempenho e geração de relatórios pedagógicos;
- III - Desenvolvimento de competências do século XXI, como pensamento crítico, resolução de problemas e alfabetização digital;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº	072
Proc. Nº	0263/2020

IV - Inclusão e acessibilidade por meio de ferramentas de leitura automatizada, legendas, intérpretes virtuais ou assistentes de voz;

V - Apoio à gestão escolar, fornecendo dados e subsídios para tomada de decisões pedagógicas;

Art. 3º Fica assegurado que a utilização da Inteligência Artificial - IA:

I - Respeitará a privacidade e segurança dos dados de estudantes, professores e funcionários;

II - Não substituirá a função do professor, que continuará sendo o responsável pelo processo pedagógico;

III - Garantirá igualdade de acesso a todos os estudantes, evitando discriminação tecnológica.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

I - Firmar parcerias com empresas e instituições de tecnologia para a implementação de soluções de IA;

II - Promover capacitação continuada de professores e gestores para o uso pedagógico da IA;

III - Elaborar programas de incentivo à pesquisa e desenvolvimento de recursos de IA voltados à educação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 06 de fevereiro de 2026.

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e enviar-las aos Vereadores
Em 19/03/2026
Presidente

Fis: N° 03
Proc. N° 0163/2026

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para RECEBER
Em 19/03/2026
Presidente

Leandro Vieira de Lima
(Leandro Canaã)
Vereador

Aprovado em única discussão
votação. Ao Sr. Prefeito para
sancionar, promulgar e publicar
Em 09/03/2026
Presidente

JUSTIFICATIVA

É indiscutível que vivemos em um mundo cada vez mais pautado pela tecnologia. Nesse contexto, a Inteligência Artificial (IA) se apresenta como uma ferramenta essencial para a educação moderna, especialmente no Ensino Fundamental, onde ocorre a formação das bases cognitivas, sociais e emocionais dos estudantes. A educação do ensino fundamental representa um dos pilares mais importantes para a formação integral das crianças, nos últimos anos, a Inteligência Artificial (IA) tem se apresentado como uma ferramenta inovadora capaz de transformar profundamente o processo de ensino-aprendizagem.

Além de contribuir na inclusão e acessibilidade a utilização da IA no ambiente escolar permite personalizar o processo de ensino-aprendizagem, adaptando conteúdos e atividades ao ritmo e às necessidades individuais de cada aluno. Além disso, oferece apoio pedagógico aos professores, automatizando tarefas rotineiras e permitindo que eles se concentrem em práticas mais criativas e humanizadas.

Outro ponto relevante é a formação tecnológica dos estudantes, preparando-os para os desafios do século XXI e para uma sociedade em constante transformação digital.

Diante da relevância da matéria para a educação pública municipal, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

